

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da língua espanhola nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.....

.....  
§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, serão ofertadas a língua inglesa e a língua espanhola.

.....  
Art. 35-A.....

.....  
§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e da língua espanhola, e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de reinserir, nos currículos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, a oferta do ensino da língua espanhola, transformado em mera opção, embora preferencial, pela Lei nº 13.415, de 2017, que revogou a Lei nº 11.161, de 2005, que tratava do ensino dessa língua irmã nas escolas brasileiras.



CD 19803263870

A inserção do Brasil no contexto da América Latina, sua integração com os países vizinhos, nas dimensões política, econômica, educacional e cultural não pode prescindir do ensino da língua espanhola às crianças e jovens de nossa sociedade.

A simples revogação da Lei nº 11.161, de 2005, representou um retrocesso nessa política de integração continental. É preciso revertê-lo.

Estou seguro de que a relevância da iniciativa haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS



C D 1 9 8 0 3 2 6 3 8 7 0